



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROVIMENTO CONJUNTO nº 46/2021
(Processo Digital nº 2021/103054)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o retorno da realização das audiências de custódia, nos dias úteis e nos plantões ordinários, nos termos do artigo 10 do Provimento CSM nº 2629/2021;

CONSIDERANDO a prorrogação do início da realização das audiências de custódia, sejam presenciais, sejam por videoconferência para o dia 04/10/2021, nos termos do Comunicado Conjunto nº 2124/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios mínimos para o seu restabelecimento;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no processo digital nº 2021/103054.

RESOLVEM:

Artigo 1º. A partir de 04/10/2021 as audiências de custódia serão realizadas por videoconferência, desde que observado o art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 357/2020, vedada a forma híbrida.

§1º Nos dias úteis, nas Comarcas sem a estrutura exigida pelo art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 357/2020, as audiências de custódia deverão ser realizadas de forma presencial.

§2º Nos Plantões Ordinários, que serão realizados na forma remota (art. 32 do Provimento CSM nº 2.564/2020), não sendo possível a realização das audiências de custódia por videoconferência, na forma supra, a análise de todas as modalidades de prisão observará os termos dos art. 8º e 8ª-A da Recomendação CNJ nº 62/2020, com vigência prorrogada pela Recomendação CNJ nº 91/2021, e do Comunicado CG nº 250/2020.

§3º Apresentado o preso e identificada a existência de sintomas de COVID-19, conforme [nota técnica sobre protocolos e orientações para retorno ao trabalho presencial](#), aplica-se o disposto no artigo 406-D, §1º, das NSCGJ.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. A competência para realização da audiência de custódia (auto de prisão em flagrante ou cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão) seja presencial ou por videoconferência, é fixada em função do local em que se deu a prisão, observadas as Resoluções OE nº 740/16, 762/16, 786/17, 779/17 e 808/19.

Artigo 3º. As audiências de custódia presenciais ou por videoconferência, **nos dias úteis**, serão realizadas nos horários abaixo, ficando suspensas as regras estabelecidas no § 1º, do artigo 406-A das NSCGJ:

I - na Capital, para os juízes que atuam nas audiências de custódia do DIPO e à equipe de apoio às custódias, o horário de realização das custódias na forma presencial será das **10h às 16h**, devendo a pessoa detida e o auto de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão ser apresentados até às **15h**;

II - na sede da Circunscrição Judiciária, quando realizadas as audiências de custódia de forma concentrada, o horário de realização das custódias na forma presencial será das **10h às 16h**, devendo a pessoa detida e o auto de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão ser apresentados até às **11h**;

III - quando realizada na própria Comarca (Foro local), fica mantido o horário de realização das custódias na forma presencial das **13h às 19h**, devendo a pessoa detida e o auto de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão ser apresentados até às **14h**.

Artigo 4º. No Plantão Judiciário Ordinário o auto de prisão em flagrante e o expediente decorrente das demais modalidades de prisão (temporárias, preventivas, definitivas e prisões civis) serão apresentados até às 11h (art. 406-A, §2º, das NSCGJ/SP).

Artigo 5º. É obrigatório o cadastro da audiência de custódia no Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC) do CNJ, nos termos do art. 406-G das NSCGJ, independentemente da forma pela qual foi realizada.

Artigo 6º. Os magistrados e as equipes de servidores designados para as audiências de custódias realizadas presencialmente não serão computados no percentual do trabalho presencial estabelecido no Provimento CSM nº 2629/2021.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º. Havendo a estrutura necessária para a realização da audiência por videoconferência, o Juiz Corregedor responsável pela Custódia deverá encaminhar ofício à Corregedoria Geral da Justiça, no e-mail dicoge2@tjsp.jus.br - Assunto: Provimento Conjunto 46/2021 – Estrutura para audiências de Custódia, requerendo a autorização para sua utilização.

§1º. Recebida a autorização, o Juízo deverá comunicar ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à OAB local.

§2º. Será disponibilizada no sítio do TJSP página com a relação das Comarcas e Sedes de Circunscrição Judiciária que realização as audiências de custódia por videoconferência.

Artigo 8º. Quando não realizada audiência de custódia, deverá ser acessada a plataforma online de amplitude nacional para registro da análise do auto de prisão em flagrante (APF) para o devido preenchimento https://pt.research.net/r/cnj_analise_apf2 (Comunicado Conjunto nº 375/2020).

Artigo 9º. Ficam dispensadas as assinaturas em papel dos presentes nas audiências de custódia presenciais, bastando a assinatura eletrônica do Juiz que as presidiu no termo de audiência.

Artigo 10. A gravação das audiências deverá observar o regramento do Comunicado Conjunto nº 1350/2020.

Artigo 11. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça